



**CHUBB®**

## **Guia Prático do Segurado**

### **Seguro Recuperação Mais**

Indemnização em caso de Fraturas, Queimaduras  
e Lesões Internas

Convalescência por Acidente e Doença após Hospitalização

Cobertura mundial, 365 dias por ano, 24 horas por dia



# Guia Prático do Segurado

## Bem-vindo/a à Chubb

---

Estimado/a Sr./a:

Queremos dar-lhe as boas-vindas e felicitá-lo pela escolha do **Seguro Recuperação Mais**, um seguro de acidentes pessoais que responde às necessidades de assistência e segurança da sua Família.

Receberá uma indemnização em caso de Fraturas, Queimaduras e Lesões Internas e por Convalescença após Hospitalização por Acidente e Doença sofridos em qualquer parte do mundo.

Com a garantia de qualidade assegurada pela Chubb, líder mundial no sector dos seguros. A Chubb está presente em 54 países e territórios de todo o mundo, tendo mais de 30.000 colaboradores, distribuídos por 635 escritórios.

Ao longo da sua história, a Chubb construiu uma reputação incomparável em termos de solidez financeira e de assistência em caso de acidente. Em caso de sinistro, receberemos a sua participação e pagaremos a sua indemnização de forma justa e pontual.

Quer seja a título pessoal, ou para famílias e empresas, as nossas apólices oferecem sempre excelentes coberturas e serviços.

## Índice

---

Saiba tudo sobre o Seguro Recuperação Mais	4
Principais Características do Seguro	5
Em que consiste este tipo de seguro?	5
Quem está coberto pelo seguro?	5
O que garante?	5
Quais são as minhas obrigações?	6
Como posso rescindir o contrato?	6
Procedimentos em Caso de Sinistro	7
Participação de sinistro	7
Em caso de acidente	7
Pagamento de indemnizações	7
Definições	10
Contacte-nos	12

# Saiba tudo sobre o Seguro Recuperação Mais



O **Seguro Recuperação Mais** oferece ao Segurado o pagamento de uma indemnização no caso de sofrer **fraturas, queimaduras e lesões internas devido a um Acidente**.

Este Seguro garante-lhe, ainda, uma **indemnização por Convalescência** que resulte da necessidade de permanência do Titular (apenas) na sua residência, após **Hospitalização por acidente e por doença 24 horas** (as quantias encontram-se especificadas na apólice).

Analise detalhadamente toda esta informação e, caso tenha alguma dúvida, contacte:

## **Serviço de Atendimento ao Cliente:**

**808 501 055**

(Custo: chamada para a rede fixa nacional)

De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>, das 09h às 18h

(exceto feriados)

## **Tem dúvidas sobre o seu seguro? Fale connosco.**

Site:  
[segurospeessoais.chubbinsured.com](https://segurospeessoais.chubbinsured.com)

Email:  
[clientes.pt@chubb.com](mailto:clientes.pt@chubb.com)

Telefone:  
**808 501 055**  
(Custo: chamada para a rede fixa nacional)

# Principais Características do Seguro

## Em que consiste este tipo de seguro?

---

Este seguro garante-lhe uma **indenização** caso sofra **Fraturas, Queimaduras e Lesões Internas devido a um Acidente**, até um **montante máximo de 2.000€** (acordada nas Condições da Apólice).

A **indenização** por **Convalescência no domicílio após uma Hospitalização por Acidente e por Doença** da Pessoa Segura pode ir **até um montante de 30€/dia**, num **valor máximo de 900€** (acordada nas Condições da Apólice).

## Quem está coberto pelo seguro?

---

Poderão ser Pessoas Seguras qualquer pessoa singular, residente em Portugal, bem como o seu cônjuge sempre que sejam maiores de 18 anos e menores de 64 anos no momento da subscrição do Seguro.

As coberturas contratadas são extensivas aos Acidentes sofridos pelas Pessoas Seguras, durante as 24 horas do dia, em qualquer parte do Mundo.

## O que garante?

---

A Seguradora pagará uma indemnização em caso de:

- **Fraturas, Queimaduras e Lesões Internas**
- **Convalescência por Acidente e Doença após Hospitalização**

## Quais são as minhas obrigações?

---

- **No início do contrato** de seguro:
  - Todas as Pessoas Seguras nesta Apólice devem ter residência permanente em Portugal, e ter mais de 18 e menos de 65 anos de idade.
- **Ao longo da duração do contrato** de seguro:
  - Facultar, por seu próprio meio, qualquer informação, prova, fatura e justificação que possamos razoavelmente solicitar-lhe, incluindo certificados médicos emitidos por um médico credenciado, denúncias de autoridades ou qualquer relatório relacionado com um sinistro.
  - Comunicar todas as situações que, ao longo da duração da apólice, impliquem um agravamento do risco segurável e impliquem uma alteração e agravamento das condições da sua apólice de seguro.
  - Tomar razoável precaução em proteger-se contra qualquer acidente, dano ou doença.
- **Em caso de sinistro**, deve comunicar à Seguradora, o mais rapidamente possível, toda a informação sobre as circunstâncias e consequências do ocorrido.

# Principais Características do Seguro

## Como posso rescindir o contrato?

- O contrato de seguro pode ser resolvido a todo o tempo, havendo justa causa.
- Poderá, ainda, exercer o direito de livre resolução nos 30 dias seguintes à data de receção da apólice.
- O contrato de seguro pode ser denunciado com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação ao termo da Anuidade.
- O contrato de seguro cessará automaticamente por resolução automática em caso de não pagamento do prémio de Seguro.
- O contrato de seguro caduca nos termos gerais.
- Para cancelar a apólice de seguro, entre em contacto com a Chubb através do Departamento de Apoio ao Cliente: 808 501 055 (custo: chamada para a rede fixa nacional), de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 18h00 (exceto feriados).

# Procedimentos em Caso de Sinistro

## Participação de sinistro

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário deverão **participar por escrito à Seguradora a ocorrência do acidente nos 8 (oito) dias imediatos** à sua ocorrência, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, ficando ainda obrigados para com o Segurador:

- a) A tomar as providências necessárias para evitar o agravamento das consequências do Acidente;
- b) A promover o envio, até 15 (quinze) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico bem como indicação de possível Invalidez Permanente;
- c) A comunicar até 15 (quinze) dias após a sua verificação, a cura de lesões, devendo proceder ao envio de declaração médica onde conste a data da alta médica, o número de dias em que se verificou Incapacidade Temporária Absoluta e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;
- d) A facultar todos os documentos justificativos do acidente, caso haja lugar ao seu reembolso nos termos das Condições da sua apólice.

## Em caso de acidente

Em caso de **Acidente**, a Pessoa Segura fica ainda obrigada a:

- a) Cumprir as prescrições médicas;
- b) Dentro do legalmente admissível, sujeitar-se a exame por médico indicado pela Seguradora;
- c) Comunicar o reinício da sua atividade.

Se do Acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverá, em complemento da participação do Acidente, ser enviada à Seguradora uma certidão de óbito e, quando considerados comprovadamente necessários, outros documentos

elucidativos do Acidente e das suas consequências.

No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir com as obrigações resultantes dos artigos anteriores, tais obrigações serão transferidas a quem as possa cumprir: o Tomador do Seguro ou o(s) Beneficiário(s).

A falta de verdade nas comunicações e informações fornecidas à Seguradora implica responsabilidade por perdas e danos dela resultantes.

### Contacto para Sinistros Chubb:

Email: [sinistros.pt@chubb.com](mailto:sinistros.pt@chubb.com)

Para consulta detalhada da documentação necessária a apresentar em caso de sinistro veja a secção “Documentação para Pagamento das Indemnizações” presente na sua apólice.

## Pagamento de indemnizações

Uma vez verificadas as consequências do sinistro e provada a existência do Acidente ou uma vez ocorrida uma Doença coberta por este contrato, e caso todas as demais condições para pagamento estejam reunidas, a Seguradora procederá ao pagamento das indemnizações ou prestações acordadas nas Condições, para as coberturas contratadas.

A Seguradora deverá efetuar o pagamento mínimo que tenha sido eventualmente contratado, de acordo com as circunstâncias e consequências do Acidente ou Doença por ela, à data, conhecidas.

# Definições

• **Acidente:** Acontecimento súbito, imprevisível, fortuito, exterior à vontade do Segurado, originando lesões corporais que poderão resultar em Morte, Incapacidade Permanente ou qualquer outra situação garantida pela Apólice. Para efeitos da presente apólice, também se considerarão Acidentes:

- Os causados por descargas eléctricas e raios.

- Os envenenamentos, asfixias, queimaduras ou lesões provocadas por aspiração involuntária de gases ou vapores, imersão ou submersão ou por ingestão de matérias líquidas, sólidas, tóxicas ou corrosivas.

- As infeções, quando o agente patogénico tenha penetrado no corpo por uma lesão produzida por um acidente coberto pela apólice, sempre e quando se possa demonstrar fidedignamente a relação causa-efeito.

- Cobertura de voo - ficam igualmente cobertos os Acidentes que a Pessoa Segura sofra como passageira de uma empresa de transporte aéreo devidamente autorizada pelas entidades relevantes, sempre que a aeronave seja pilotada por pessoal com licença de pilotagem necessária para o efeito e (i) a aeronave se encontre em voo regular ou “charter” entre aeroportos acondicionados para o transporte de passageiros; ou (ii) a aeronave se encontre estacionada em pistas de aterragem ou de levantamento de voo dos referidos aeroportos; ou (iii) que a aeronave se encontre a realizar nos referidos aeroportos qualquer tipo de manobra.

• **Anuidade do Seguro:** Período de doze meses que se inicia desde cada renovação da Apólice. A primeira anuidade será contada desde a data de início do seguro, indicado nas Condições da Apólice.

• **Apólice ou Contrato:** Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, de

onde constam as respetivas condições por ambos acordadas.

• **Beneficiários:** A pessoa singular ou colectiva com direito a receber as indemnizações que, caso não haja designação expressa, serão as pessoas referidas nas normas de direito sucessório da legislação civil portuguesa, pela ordem de preferência aí definida.

• **Capital Seguro:** Montante máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de um sinistro. O referido montante consta nas Condições da Apólice.

• **Cirurgia Torácica:** Operações em órgão na cavidade torácica, incluindo o coração.

• **Fratura de Colles:** Fratura no rádio (um dos ossos do antebraço, situado concretamente por cima do osso que liga o cotovelo ao pulso).

• **Fratura Completa:** Fratura em que o osso fica completamente partido.

• **Fratura Complicada:** Fratura em que o osso rasga a pele.

• **Fratura com esmagamento das vértebras:** Esmagamento das vértebras, normalmente após uma queda a partir de uma determinada altura.

• **Fratura Múltipla:** Mais de uma fratura no mesmo osso.

• **Franquia:** Entende-se por franquia o período de tempo a partir da data de ocorrência do sinistro, durante o qual a Seguradora está isenta do pagamento do capital seguro.

• **Garantias Cobertas:** Os eventos e acidentes cobertos. Estão claramente detalhados nas condições da apólice.

# Definições

- **Hospital ou Clínica:** Estabelecimento legalmente autorizado para o tratamento médico de doenças ou lesões corporais, por médicos ou enfermeiros diplomados, com capacidade para proporcionar, de forma contínua, assistência médica ou de enfermagem 24 horas por dia a doentes ou lesionados. Não são considerados como Hospitais ou Clínicas para os efeitos da presente cobertura, as casas de repouso, hotéis, asilos, casas para convalescentes, termas, sanatórios ou instituições dedicadas ao internamento ou tratamento de toxicod dependência ou alcoolismo e outros estabelecimentos similares.
- **Hospitalização:** Para os efeitos da presente cobertura, considerar-se-á que a Pessoa Segura estará hospitalizada sempre que seja inscrita como paciente num Hospital ou Clínica, tal como anteriormente definido, por um período superior a 24 horas.
- **Incapacidade temporária:** Situação física temporária causada por acidente que resulta na incapacidade do Segurado para exercer a sua profissão ou atividade profissional.
- **Lesões Internas:** Para efeitos da apólice, entende-se por lesões internas, o dano ou alteração mórbida resultantes de uma cirurgia abdominal aberta ou cirurgia torácica (exceptuando hérnias).
- **Médico:** O licenciado por Faculdade de Medicina, legalmente autorizado para exercer a profissão no respetivo país, ficando expressamente excluídos todos os que exerçam especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou organismo equivalente do país em que o ato médico tiver lugar.
- **Montante Seguro:** Valor da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de sinistro. Esse valor aparece nas Condições Particulares da Apólice.
- **Prémio:** Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar à Seguradora pelo seguro.
- **Pessoa Segura:** Pessoa singular, no interesse do qual é celebrado o contrato de seguro.
- **Queimaduras:** Lesão dos tecidos provocada por agentes físicos ou químicos.
- **Queimaduras de Segundo Grau:** Queimaduras que afetam toda a espessura da epiderme e parte da derme, provocando a formação de bolhas.
- **Queimaduras de Terceiro Grau:** Queimaduras que afetam todas as camadas da pele, ultrapassando a epiderme e a derme, até alcançarem a hipoderme e, eventualmente, os tecidos subjacentes, como músculos e ossos.
- **Seguradora:** A Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal, devidamente identificada nas Informações Diversas, como entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de acidentes pessoais.
- **Sinistro:** Verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.
- **Tomador do Seguro:** A pessoa singular ou coletiva (de direito público ou privado), devidamente identificada na Apólice, que subscreve o Contrato de Seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.



# CHUBB®

## Contacte-nos

---

O nosso compromisso é oferecer a melhor qualidade de serviço, pelo que tem à sua disposição o nosso Departamento de Atendimento ao Cliente, que o ajudará a esclarecer qualquer dúvida ou a executar qualquer ato relacionado com o seu seguro.

Se precisar de entrar em contacto connosco pode fazê-lo enviando-nos um e-mail para: **clientes.pt@chubb.com**  
Ou ligar-nos para o **Atendimento ao Cliente 808 501 055** (custo: chamada para a rede fixa nacional). O nosso horário de atendimento ao cliente é de segunda a sexta, entre as 09h e as 18h (exceto feriados).

## Informações gerais

---

Site: [segurosindividuais.chubbinsured.com](https://segurosindividuais.chubbinsured.com)

Email: [clientes.pt@chubb.com](mailto:clientes.pt@chubb.com)

Telefone: 808 501 055 (custo: chamada para a rede fixa nacional)

## Chubb. Insured.<sup>SM</sup>

Chubb European Group SE, segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando em Portugal através da sua sucursal "Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal", com sede na Av. da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 880 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n.1173.

A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal é subsidiária de uma empresa com sede nos EUA e a Chubb Limited é uma empresa cotada na NYSE. Consequentemente, a Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal está sujeita a determinadas leis e regulamentações dos EUA (além das restrições da UE, da ONU e de sanções nacionais) que a proibem de proporcionar cobertura ou de pagar indemnizações a determinados cidadãos ou entidades ou de segurar determinados tipos de atividades relacionadas com determinados países como Irão, Síria, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Cuba e Crimeia.

A Chubb utiliza os dados pessoais recolhidos do titular ou de terceiros para a subscrição da apólice de seguro, gestão de apólices, gestão de sinistros, marketing de seguros e outras finalidades relacionadas com a atividade seguradora, nos termos amplamente descritos na sua Política de Privacidade, disponível no nosso site: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>.